



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base do Pessoal
de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares
e Serviços de Saúde - Carreira Não Técnica**

Índice 100 = Kz: 15.271,98

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	48.870,35
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	45.815,95
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	42.761,55
	Vigilante de 1.ª Classe	260	39.707,16
	Vigilante de 2.ª Classe	240	36.652,76
	Vigilante de 3.ª Classe	220	33.598,36
	Maquieiro de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Maquieiro de 2.ª Classe	220	33.598,36
	Maquieiro de 3.ª Classe	200	30.543,97
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	30.543,97
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	27.489,57
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	24.435,17
Alimentação	Cozinheiro Principal	320	48.870,35
	Cozinheiro de 1.ª Classe	300	45.815,95
	Cozinheiro de 2.ª Classe	280	42.761,55
	Cozinheiro de 3.ª Classe	260	39.707,16
	Cortador de 1.ª Classe	260	39.707,16
	Cortador de 2.ª Classe	240	36.652,76
	Cortador de 3.ª Classe	220	33.598,36
	Copeiro de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Copeiro de 2.ª Classe	220	33.598,36
	Copeiro de 3.ª Classe	200	30.543,97
Tratamento de Roupa	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	33.598,36
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	30.543,97
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	30.543,97
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	27.489,57
	Costureiro de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Costureiro de 2.ª Classe	200	30.543,97
	Costureiro de 3.ª Classe	180	27.489,57
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	320	48.870,35
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	300	45.815,95
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	280	42.761,55
	Porteiro de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Porteiro de 2.ª Classe	160	24.435,17
	Porteiro de 3.ª Classe	140	21.380,78

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 103/17
de 8 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março, e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Não Superior

Designação	Cargo	Índice	Vencimento Base	5% Suplem. Remuneração	Remuneração Total
Ensino Médio e Pré-Universitário	Director	170	304.588,88	15.229,44	319.818,33
	Subdirector	165	295.630,39	14.781,52	310.411,91
	Coordenador de Turno e de Curso	160	286.671,89	14.333,59	301.005,48
Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	150	268.754,90	13.437,74	282.192,64
	Subdirector de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	140	250.837,90	12.541,90	263.379,80
	Director até 500 alunos, Coordenador de Turno, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desp. Escolar.	130	232.920,91	11.646,05	244.566,96
Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos	120	215.003,92	10.750,20	225.754,11
	Subdirector de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	110	197.086,92	9.854,35	206.941,27
	Director até 500 alunos	100	179.169,93	8.958,50	188.128,43

Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário

Índice 100 = Kz: 39.731,93

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º escalão	960	381.426,49
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º escalão	900	357.587,34
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º escalão	840	333.748,18
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º escalão	760	301.962,64
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º escalão	680	270.177,10
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º escalão	540	214.552,40
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 7.º escalão	480	190.713,25
	Prof. do II Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 8.º escalão	420	166.874,09
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º escalão	320	127.142,16
	Prof. do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º escalão	260	103.303,01
	Prof. do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º escalão	230	91.383,43
	Prof. do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º escalão	220	89.907,67
	Prof. do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º escalão	200	81.734,25
	Prof. do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º escalão	180	73.560,82
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ensino Primário Diplomado do 1.º escalão	320	127.142,16
	Prof. do Ensino Primário Diplomado do 2.º escalão	260	103.303,01
	Prof. do Ensino Primário Diplomado do 3.º escalão	230	91.383,43
	Prof. do Ensino Primário Diplomado do 4.º escalão	220	89.907,67
	Prof. do Ensino Primário Diplomado do 5.º escalão	200	81.734,25
	Prof. do Ensino Primário Diplomado do 6.º escalão	180	73.560,82
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ensino Primário Auxiliar do 1.º escalão	220	89.907,67
	Prof. do Ensino Primário Auxiliar do 2.º escalão	200	81.734,25
	Prof. do Ensino Primário Auxiliar do 3.º escalão	180	73.560,82
	Prof. do Ensino Primário Auxiliar do 4.º escalão	160	65.387,40
	Prof. do Ensino Primário Auxiliar do 5.º escalão	140	57.213,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 104/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Docentes Universitários;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base da Carreira Docente Universitária

Índice 100 = Kz: 39.731,93

Cargos	Índice	Vencimento Base
Professor Titular	1020	405.265,65
Professor Associado	900	357.587,34
Professor Auxiliar	840	333.748,18
Assistente	760	301.962,64
Assistente Estagiário	480	190.713,25

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 105/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 78/07, de 13 de Novembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.